



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

CÓPIA

INSOLVÊNCIA N. 027/1.16.0014564-7

FRANCINI FEVERSANI, na qualidade de Administradora Judicial da INSOLVÊNCIA DE LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS e ILKA BISCAINO RAMOS e seus auxiliares designados pelo juízo CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES e GUILHERME PEREIRA SANTOS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar a RELAÇÃO DE CREDORES PROVISÓRIA DE LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS E ILKA BISCAINO RAMOS, nos moldes que seguem:

Publicado o Edital de Declaração da Insolvência Civil de ILKA BISCAINO RAMOS, sobreveio o prazo de 20 dias para os credores apresentarem habilitações de crédito (visto não haver qualquer novo crédito relacionado pela Insolvente, impossibilitando a apresentação de divergências).

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

COPIA PARA O JUIZ DE SANTA MARIA 27/02/2017 17:51:09

1



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Assim, em atenção também ao prazo estipulado no Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 - LRF -, aqui aplicada por analogia, a presente manifestação tem por objetivo apresentar as considerações desta Administração Judicial acerca da única Habilitação de Crédito apresentada, conforme segue:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
Rol de credores apresentado pelo devedor Luís Fábio Mendes Ramos: R\$ 46.000,00, classificado como quirografário.

Resumo do pedido: A Instituição apresentou habilitação de crédito, alegando que o montante devido seria de R\$ 871,91 (oitocentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), com atualização até 19/09/2017. Tal crédito seria oriundo do contrato particular de compra e venda, financiamento como hipoteca e outros créditos n. 083.010945.08, pactuado por LUIS FÁBIO MENDES RAMOS e ILKA BISCAINO RAMOS junto à Instituição Financeira.

Relação de documentos anexados: Contrato Particular de Compra e Venda, Financiamento com Hipoteca e Outros Pactos; Extrato Bancário da Evolução da Dívida.

Forma de apresentação da Habilitação / Divergência: Apresentada diretamente à Administração Judicial, de forma eletrônica.

Considerações da Devedora: Não apresentaram considerações.

Considerações da Administração Judicial: O crédito da instituição bancária é baseado em contrato particular de compra e venda, financiamento com hipoteca e outros créditos n. 083.010945.08. O referido instrumento foi firmado tanto pelo Sr. LUIZ FABIO MENDES RAMOS, quanto pela sua esposa (em comunhão universal) Sra. ILKA BISCAINO RAMOS em 25/10/2002, tendo o financiamento o



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

valor de R\$ 30.000,00 com amortizações no prazo de 180 meses. Do extrato juntado, é possível observar que amortizações foram realizadas desde o ano de 2002, sendo a última em 22/08/2017, (após da declaração da insolvência civil de LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS - 31/07/2017). Com efeito, declarada a insolvência, o devedor perde o direito de administrar os seus bens e de dispor deles, até a liquidação total da massa, no que se inclui o seu ativo líquido (Art. 752 do Código de Processo Civil de 1973), inviabilizando a habilitação do crédito na fase administrativa de verificação dos valores. Somado a isso, foi relacionado pelo próprio insolvente LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) em favor da habilitante, classificado como quirografário, do que não se tem esclarecimento das partes acerca de eventual relação com a presente habilitação de crédito. De todo modo, por se tratar de um crédito líquido e certo, acolhe-se a presente habilitação de crédito a fim de relacionar o valor de R\$ 871,91 (oitocentos e setenta e um reais e noventa e um centavo), classificado como quirografário.

Realizadas tais considerações, postula-se a intimação da instituição habilitante para que aponte de forma taxativa se foram recebidos valores após a declaração da insolvência civil (31/07/2017), conforme extrato por ela apresentado e identificado pela Administração Judicial. Ainda, requer-se esclarecimentos a respeito do valor anteriormente relacionado pelo Insolvente, devendo ser indicado de qual contratação ele seria oriundo e se ainda subsiste.



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Por fim, ainda que tenha sido elaborada uma atualização da "Relação de Credores" (DOC. ANEXO), essa tem caráter provisório e não deve ser publicada, pelas razões já expostas no item 02 da petição de fls. 382-434.

ANTE O EXPOSTO, apresenta-se a Relação de Credores provisória, que considera as duas massas insolventes, pugnando-se pela sua não publicação até a apresentação da Relação de Credores definitiva.

Ainda, requer-se a intimação do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. para que: A) aponte se foram recebidos valores após a declaração da insolvência civil (31/07/2017), especialmente no contrato n. 083.010945.08 e; B) em relação ao crédito originalmente relacionado (R\$ 46.000,00, classificado como quirografários), para que esclareça de qual contratação seria oriundo e se ainda subsiste.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 27 de fevereiro de 2020.

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE P. DE MENEZES

OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS
OAB/RS 109.997

www.francinifeversani.com.br



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELAÇÃO DE CREDORES PROVISÓRIA

CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO
ADELIA ROSANE DOS SANTOS MANUCELO	R\$ 2.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGOSTINHO SOARES VIDAL	R\$ 20.370,46	QUIROGRAFÁRIO
ANDRIELE GARCIA PARISE	R\$ 20.000,00	QUIROGRAFÁRIO
ARI BENACHIO RESTA	R\$ 20.000,00	QUIROGRAFÁRIO
BANRISUL	R\$ 46.000,00	QUIROGRAFÁRIO
BANRISUL	R\$ 871,91	QUIROGRAFÁRIO
BIANCA SACILOTTO PASSAMANI	R\$ 14.239,72	QUIROGRAFÁRIO
BRUNA CIPOLATTO ROCHA	R\$ 40.000,00	QUIROGRAFÁRIO
BRUNO SACILOTTO PASSAMANI	R\$ 40.000,00	QUIROGRAFÁRIO
CIRO GIACOMELLI	R\$ 162.282,50	QUIROGRAFÁRIO
CLOVIS CAILAR COLPO	R\$ 8.000,00	QUIROGRAFÁRIO
CRISTINA SENGER	R\$ 386.918,00	QUIROGRAFÁRIO
DELANE VIEIRA GIACOMELLI	R\$ 347.287,00	QUIROGRAFÁRIO
EVANDRO MANFIO	R\$ 150.000,00	QUIROGRAFÁRIO



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FERNANDO VESSOZI MONTEIRO	R\$ 40.000,00	QUIROGRAFÁRIO
GUILHERME TESTON ESTIVALET	R\$ 52.575,77	QUIROGRAFÁRIO
HERTON GONÇALVES PINHEIRO	R\$ 139.255,00	QUIROGRAFÁRIO
IVETE MARIA DE DAVID	R\$ 244.564,37	QUIROGRAFÁRIO
JOÃO FERNANDES VIDAL SALBEGO	R\$ 10.000,00	QUIROGRAFÁRIO
JEMESON RECH	R\$ 75.000,00	QUIROGRAFÁRIO
MATHEUS DE OLIVEIRA ZIMMER	R\$ 35.000,00	QUIROGRAFÁRIO
MARIA DIONESSE DE MEDEIROS GINDRI	R\$ 7.000,00	QUIROGRAFÁRIO
NILDA DELÂNIA VIEIRA GIACOMELLI	R\$ 54.545,50	QUIROGRAFÁRIO
PATRICIA FERREIRA PINTO TROMBINI	R\$ 10.000,00	QUIROGRAFÁRIO
RODRIGO HERBELE GASTMANN	R\$ 70.000,00	QUIROGRAFÁRIO
ROGER FRANCO ANTOCHEVIEZ	R\$ 11.000,00	QUIROGRAFÁRIO
RUDINEI DE VARGAS TROMBINI	R\$ 30.000,00	QUIROGRAFÁRIO
SANDRO RONALDO TURRA	R\$ 162.282,50	QUIROGRAFÁRIO
SILVIO SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 166.333,52	QUIROGRAFÁRIO
TALITA PILAR BATAGLIN	R\$ 30.000,00	QUIROGRAFÁRIO



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VALERIA NARESSI MONTEIRO MONTEIRO	R\$ 5.000,00	QUIROGRAFÁRIO
VANIA MARGARETH SOARES CAMPOS	R\$ 10.000,00	QUIROGRAFÁRIO
ZELI DE FÁTIMA ERBICE	R\$ 45.000,00	QUIROGRAFÁRIO